

**PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS AO RESPONDER A QUEIXAS
APRESENTADAS POR CLIENTES DO RAMO JUDICIAL E POR BENEFICIÁRIOS
DE SUBDESTINATÁRIOS SUBSIDIADOS PELO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA
(DOJ - sigla em inglês)**

I. Diretrizes

As diretrizes do Ramo Judicial preveem que todos os indivíduos, independentemente de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião, deficiência física ou mental e idade, têm o direito de participar em programas e atividades administradas pelo Ramo Judicial. O Ramo Judicial fará todos os esforços para assegurar que suas agências e subdestinatários obedecem as leis e regulamentos federais aplicáveis, proibindo discriminação na prestação de serviços.

Também é proibida a retaliação das agências contra um indivíduo por tomar parte ou participar em ação para assegurar direitos protegidos por essas leis.

II. Objetivo

O objetivo destas diretrizes é de estabelecer procedimentos por escrito a serem seguidos por funcionários do Ramo Judicial, quando uma queixa é recebida por parte de um cliente do Ramo Judicial ou por parte de um beneficiário de um subdestinatário, alegando discriminação na prestação de serviços financiados pelo Departamento de Justiça dos E.U.A. (DOJ).

III. Definições

"Beneficiário" refere-se a um cliente ou participante do programa.

"Queixoso" refere-se a pessoa ou pessoas as quais iniciam a queixa.

"Subdestinatário" refere-se a uma agência recipiente de subsídio do DOJ o qual é gerenciado pelo Ramo Judicial.

IV. Procedimentos

- A. Clientes do Ramo Judicial e beneficiários dos subdestinatários que desejem apresentar queixa contra discriminação podem fazê-lo junto ao Ramo Judicial, na Comissão de Direitos e Oportunidades Humanas (CHRO - sigla em inglês) na 25

Sigourney Street, Hartford, CT 06106, 860-541-3400 ou no Escritório para Direitos Civis (OCR - sigla em inglês), Escritório de Programas para Justiça, na 810 7th Street, N.W., Washington, D.C. 20531. Além disso, beneficiários podem apresentar queixa diretamente ao subdestinatário. Se o cliente ou beneficiário de um subdestinatário faz uma alegação de discriminação a um funcionário do Ramo Judicial, o mesmo deve instruí-lo a submeter uma declaração das alegações por escrito ao Diretor da Unidade de Gerência de Recursos Humanos do Ramo Judicial, na 90 Washington Street, Hartford, CT 06106, 860-706-5280.

- B. Se a queixa for apresentada junto ao Ramo Judicial, a mesma deverá ser feita por escrito utilizando-se o formulário JD-ES-284 Novo 10-12, Queixa de Discriminação/Subsídios Federais (www.jud.ct.gov/webforms/forms/es284.pdf).
- C. O queixoso deverá ser notificado por escrito do recebimento da queixa, pelo Diretor da Unidade de Gerência de Recursos Humanos do Ramo Judicial ou pelo seu representante.
- D. A Unidade de Gerência de Recursos Humanos pode investigar a queixa ou encaminhá-la ao CHRO. Se a mesma for encaminhada ao CHRO, este deverá notificar o queixoso e o Escritório para Direitos Civis (OCR - sigla em inglês), Escritório de Programas de Justiça. Se a Unidade de Gerência de Recursos Humanos investigar a queixa, esta deverá notificar o queixoso e o Escritório para Direitos Civis (OCR) sobre o procedimento e o resultado da investigação.
- E. Segundo uma das condições gerais dessas diretrizes, subdestinatários devem dispor de procedimentos para responder a queixas apresentadas aos mesmos diretamente, no que diz respeito a discriminação na prestação de serviços. Monitores do programa dispõem de uma lista para verificação do cumprimento destas condições.

V. Treinamento e Disseminação das Diretrizes

O Ramo Judicial publicará estes procedimentos em seu website a fim de notificar os seus subdestinatários e funcionários, das discriminações proibidas, bem como do procedimento para apresentação da queixa de discriminação nos serviços. As diretrizes serão incluídas nos materiais de orientação de novos funcionários, e empregados do Ramo Judicial serão treinados nos procedimentos para queixas, incluindo a responsabilidade dos mesmos de encaminhar queixas de discriminação nos serviços, ao Diretor de Recursos da Unidade de Gerência Humanas.

Todos os contratos e acordos com subdestinatários continuarão a incorporar cláusulas de não-discriminação e não retaliação.

Aprovado pela CCA – 20 de setembro de 2012